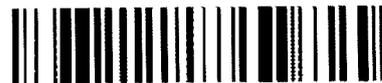




CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



0000B52830005200278403D4EF0162B7

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_, DE 2019

**Ementa:** Autoriza e regulamenta o compartilhamento de imagens de câmeras de segurança privadas com o CIOM (Centro Integrado de Operações Municipal), cria o “Projeto Olho Vivo” e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Pelotas, o “Projeto Olho Vivo”, que faculta o compartilhamento de imagens de câmeras privadas com o CIOM (Centro Integrado de Operações Municipal), visando criar um sistema de integração entre o Poder Público e a comunidade no combate à criminalidade.

**Art. 2º.** Fica autorizado o proprietário de imóvel residencial e/ou comercial, pessoa física ou jurídica, a compartilhar as imagens de suas câmeras de segurança, exclusivamente de áreas externas do prédio, com o CIOM, mediante assinatura de termo de adesão que é parte integrante deste projeto.

**Parágrafo primeiro:** A autorização estende-se aos locatários, possuidores ou usufrutuários de imóveis.

**Parágrafo segundo:** Em condomínios, desde que aprovado em assembleia geral, poderá haver o compartilhamento das imagens de áreas externas, ficando a assinatura ao termo a cargo do síndico.

**Art. 3º.** As câmeras dos prédios públicos poderão ter suas imagens, de área externa, compartilhadas desde que haja autorização assinada por seu responsável.

**Art. 4º.** Após a assinatura do termo de adesão, a utilização das imagens compartilhadas pelas câmeras privadas ficará sujeita à avaliação dos responsáveis pelo CIOM, podendo negar seu uso ou sobrestá-lo, a seu exclusivo critério.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

0000B52830005200278403D4EF0162B7

**Parágrafo único:** A utilização das imagens de câmeras privadas fica condicionada à compatibilidade técnica destas com os equipamentos do CIOM.

**Art. 5º.** A liberação, cedência ou uso indevido das imagens de câmeras privadas, fora do âmbito desta lei, sujeitará os seus responsáveis as sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 6º.** As empresas de segurança privada e/ou videomonitoramento deverão informar seus clientes sobre a existência e o objetivo da presente lei.

**Art. 7º.** Fica autorizado o Município de Pelotas a investir e buscar investimentos na área de segurança pública, em especial em novas tecnologias, como o sistema de reconhecimento facial.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**Vereador Fabrício Tavares**  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

0000B52830005200278403D4EF0162B7

### JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, a cidade de Pelotas, assim como os demais municípios do Estado do Rio Grande do Sul tornaram-se alvo da violência. Os espaços comerciais privados como agências bancárias, bares, mini-mercados, farmácias, lotéricas, supermercados, postos de combustíveis e comércios em geral sofrem com roubos e furtos aos estabelecimentos e seus clientes. O monitoramento e a vigilância permanentes não são o suficiente para combater a criminalidade.

O monitoramento comunitário tem a intenção de que os estabelecimentos comerciais privados passem a compartilhar as imagens de seus sistemas de vigilância com as forças de segurança locais fortalecendo assim a ideia de policiamento integrado com a comunidade.

Tal parceria se solidificará através de um termo de adesão (anexo) onde qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá contribuir disponibilizando o espelhamento das imagens internas de seu estabelecimento comercial ou ainda de sua residência ou rua, aumentando assim a segurança objetiva do município de Pelotas.

Dessa forma, o sistema de videomonitoramento de Pelotas (CIOM- Centro Integrado de Operações Municipais) receberá o compartilhamento das imagens provenientes do “Projeto Olho Vivo” que iniciará suas atividades com a finalidade de apoiar às ações e operações integradas das forças de segurança de Pelotas: Brigada Militar, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito, Bombeiros Militares e Polícia Civil.

As câmeras garantirão a presença ocular da Brigada Militar e da Guarda Municipal em pontos estratégicos de grande incidência criminal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

0000B52830005200278403D4EF0162B7

### TERMO DE ADESÃO PARA MONITORAMENTO COLABORATIVO

Eu.....RG:.....  
CPF:.....Telefone:.....Endereço.....  
.....Bairro..... venho pelo presente, aderir ao “Projeto Olho Vivo” vinculado ao Pacto Pelotas pela Paz, através do compartilhamento de imagens de minhas câmeras de segurança, de áreas externas, com o CIOM, mediante as seguintes condições:

- 1- A Adesão ao “Programa Olho Vivo”, instituído pela Lei n.º xxxxx de 2019, tem como objetivo ceder e compartilhar as imagens de minha(s) câmera(s) externa(s), para armazenamento e manuseio destas imagens na Plataforma de Videomonitoramento do Centro Integrado de Operações Municipal (CIOM), sendo este composto pela Secretaria Municipal de Segurança Pública de Pelotas, Brigada Militar, Polícia Civil, Agentes de Trânsito e outras instituições de segurança;
- 2- Concordo em participar do Programa e em decorrência, comprometo-me a ceder imagens de minha(s) câmera(s) externa(s) para que seja(m) conectada(s) ao Sistema da plataforma de videomonitoramento;
- 3- Declaro que estou ciente que para o compartilhamento das imagens é necessário manter em funcionamento a minha câmera por 24 (vinte e quatro) horas por dia, disponibilizando para tanto Internet de banda larga de no mínimo 01 Mega de *upload* e energia elétrica para alimentação da mesma por período indeterminado a contar da data deste Termo de Adesão, e que o custo para manter este equipamento (manutenção, energia elétrica e internet) será de minha inteira responsabilidade.
- 4- A minha desistência do projeto por força maior não acarretará multas ou prejuízos a minha pessoa, mas estou ciente da responsabilidade de avisar à Secretaria Municipal de Segurança Pública, da intenção em cancelar minha participação, no período mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para que o município tome as medidas cabíveis;
- 5- Declaro, ainda, que estou ciente de que estas imagens poderão ser compartilhadas com os órgãos da Segurança Pública Municipal e Estadual, e que as mesmas não poderão ser por mim divulgadas, em respeito ao direito de imagem, ressalvado o uso



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

0000B52830005200278403D4EF0162B7

para fins públicos, notadamente aquele afeto à segurança pública;

- 6- Estou ciente que o Município Pelotas, não será responsabilizado solidariamente em caso de divulgação das imagens de meu equipamento a terceiros sem autorização por escrito do mesmo ou dos órgãos de segurança;
- 7- O Município de Pelotas não se responsabilizará por eventuais ocorrências não inibidas pelas câmeras instaladas por entidades públicas ou privadas;
- 8- A adesão ao projeto ocorre de forma espontânea e voluntária, responsabilizando-se o aderente pelas informações fornecidas, que declara serem verdadeiras;
- 9- O aderente declara estar ciente de que o videomonitoramento visa a auxiliar, por meio das imagens captadas, a investigação policial subsequente à eventual ocorrência de fatos delitivos, não substituindo a comunicação direta realizada por meio das centrais telefônicas 190 (Polícia Militar), 153 (Guarda Municipal) e a Polícia Civil.

Pelotas.....de .....de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Nome Aderente:  
CPF/CNPJ:

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Segurança Pública